



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 155, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova criação da Coordenadoria de Inclusão Digital – CID, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 076/2021 deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014386/2021-11,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES que classifica a inclusão digital como área estratégica de realização de ações.

CONSIDERANDO, a pandemia do novo Corona vírus que impulsionou o estabelecimento dos estudos remotos.

CONSIDERANDO, o aprofundamento das desigualdades sociais em virtude da pandemia do novo Corona Vírus.

CONSIDERANDO o calendário acadêmico da UFRPE que abrangeu as atividades remotas como forma de respeito ao distanciamento social.

CONSIDERANDO, a importância do uso das ferramentas e equipamentos da tecnologia da informação como direito social no mundo moderno.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Coordenadoria de Inclusão Digital – CID, no âmbito da PROGESTI, com o objetivo de ampliar as ações da supracitada Pró Reitoria, assim como oferecer aos estudantes mais um suporte para sua permanência.

Parágrafo único. A criação da CID implica na alteração da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI desta Universidade, bem como do seu Regimento Interno, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Da finalidade: A Coordenadoria de Inclusão Digital – CID, tem por finalidade a promoção da permanência dos estudantes, sobretudo em vulnerabilidade socioeconômica, através de medidas de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

inclusão digital que visam proporcionar melhores condições de participação da comunidade discente nas atividades acadêmicas;

Art. 3º A competência da CID, seguem abaixo relacionadas:

I- Promover ações de inclusão digital que possam proporcionar o acesso dos estudantes às atividades acadêmicas, objetivando o pleno desenvolvimento estudantil.

II Promover e propor a adoção de ferramentas tecnológicas que visem o aprimoramento do atendimento aos discentes.

III Orientar a equipe técnica sobre a adoção e utilização de ferramentas tecnológicas adotadas.

IV - Auxiliar na construção de políticas públicas, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que visem a promoção e o aprimoramento da inclusão digital.

Art. 4º A CID irá compor o organograma da PROGESTI, participando de todos os processos de concessão de benefício, acompanhamento e avaliação que integram o modelo de governança institucional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2021, revogando a Resolução nº 007/2019 do CONSU.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI é órgão Executivo, diretamente vinculado à Reitoria, reestruturado pela Resolução nº 155/2022 do Conselho Universitário.

Art. 2º A PROGESTI tem a missão de contribuir para permanência de estudantes de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação presencial da UFRPE, como também incentivar, apoiar, orientar e acompanhar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, o estudante, em suas múltiplas demandas, no decorrer de sua trajetória acadêmica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A PROGESTI possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência - CAAP:

a) Secretaria Administrativa da CAAP.

II - Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico - COAP:

a) Secretaria Administrativa da COAP.

III - Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário - CGARU:

a) Secretaria Administrativa da CCARU.

IV - Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária – CGR:

a) Secretaria Administrativa da CGR.

V - Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – COPSELC:

a) Secretaria Administrativa da COPSELC.

VI – Coordenadoria de Inclusão Digital – CID.

VII - Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - COGESTI-UACSA:

a) Secretaria Administrativa da COGESTI-UACSA.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

VIII - Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica Unidade Acadêmica de Serra Talhada - COGESTI-UAST:

a) Secretaria Administrativa da COGESTI-UAST. e

IX - Secretaria Administrativa da PROGESTI.

§ 1º As Coordenadorias e Secretaria Administrativa vinculam-se diretamente à Pró-Reitoria; as Seções, às suas respectivas Coordenadorias.

Seção II

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º A Pró-Reitoria é dirigida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão Estudantil e Inclusão, nomeado pelo Reitor (a), com o referendo do Conselho Universitário - CONSU.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do(a) Pró-Reitor(a), assumirá a Pró-Reitoria, o Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Pró-Reitor e do Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência, o Pró-Reitor indicará um dos Coordenadores das demais Coordenadorias como eventual substituto.

Art. 5º As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores, servidores técnicos ou docentes, designados pelo (a) Pró-Reitor (a),

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador, qualquer servidor, poderá ser indicado pelo Coordenador como substituto eventual.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º A Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência – CAAP tem por finalidade apoiar ao estudante, sobretudo em vulnerabilidade socioeconômica, na concessão dos benefícios divulgados em editais semestralmente e os de fluxo contínuo, proporcionando condições de permanência para a formação acadêmica e tem as seguintes competências:

I - Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de benefícios aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFRPE, com dificuldade socioeconômica e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório;

II - Apoiar a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos técnico-científicos, culturais, políticos e esportivos; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

III - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de gestão contendo dados da concessão do benefício, do acompanhamento e da avaliação dos estudantes beneficiados.

Art. 7º A Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico – COAP tem atuação no processo ensino-aprendizagem, identificando problemas e obstáculos que interfiram na integração do aluno à vida estudantil, planejando ações na área pedagógica, psicológica e social que envolva a Instituição visando a melhoria do desempenho acadêmico. A COAP compete:

I - Oferecer atendimento psicológico e apoio pedagógico aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo;

II - Planejar, supervisionar e coordenar as atividades do serviço social, psicologia e pedagogia;

III - Realizar o processo de seleção dos estudantes candidatos aos benefícios da assistência estudantil;

IV - Acompanhar estudantes de recorte social contribuindo na redução da retenção e evasão da instituição; e

V - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e de avaliação dos programas de assistência estudantil incluindo o desempenho acadêmico semestral e a taxa de sucesso anual dos programas.

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário - CGARU deve desenvolver ações de gerenciamento e supervisão relativas ao bom funcionamento do Restaurante Universitário e possui as seguintes competências:

I – Supervisionar o Restaurante Universitário quanto às ações relativas ao preparo e a distribuição de refeições seguras e de qualidade à comunidade universitária;

II – Acompanhar as atividades dos estagiários vinculados as atividades gastronômicas no Restaurante Universitário;

III - Supervisionar as instalações estruturais, de equipamentos, de higiene e segurança alimentares do Restaurante Universitário;

IV - Supervisionar o controle de acesso ao Restaurante Universitário e fornecendo relatórios periódicos à PROGESTI; e

V - Produzir relatório de gestão ao final de cada ano letivo com dados semestrais e iniciar o processo licitatório, bem como a renovação de contratual da prestadora de serviço.

Art. 9º A Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária – CGR deve atuar junto às residências universitárias e ao corpo discente e possui as seguintes competências:

I – Participar do processo de seleção dos candidatos às residências universitárias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

II – Gerenciar a moradia para estudantes de ambos os sexos, provenientes de famílias de recorte social, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFRPE; e

III - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho acadêmico semestral dos estudantes atendidos pelo Programa Residência Estudantil, com indicação de iniciativas voltadas para a permanência dos estudantes residentes.

Art. 10 A Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – COPSELC tem a missão de implementar e desenvolver ações de apoio a Saúde, o Esporte, o Lazer e a Cultura junto à comunidade estudantil preferencialmente de recorte social, a esta coordenadoria compete:

I - Promover eventos culturais, esportivos e de lazer que favoreçam a saúde da comunidade estudantil possibilitando a inclusão e a permanência;

II - Incentivar à comunidade estudantil a prática de esportes e atividades de lazer junto às Associações Atléticas, promovendo os Jogos Internos na UFRPE, visando participação em Jogos Universitários Pernambucanos e Brasileiros;

III - Viabilizar convênios com associações e ou instituições para realização das atividades culturais, esportivas e de lazer, como também, de ações preventivas para promoção da saúde humana; e

IV - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e avaliação das ações no âmbito da Cultura, Esporte e Lazer, desenvolvido pela comunidade estudantil.

Art. 11 A competência da CID, seguem abaixo relacionadas:

I- Promover ações de inclusão digital que possam proporcionar o acesso dos estudantes às atividades acadêmicas, objetivando o pleno desenvolvimento estudantil;

II - Promover e propor a adoção de ferramentas tecnológicas que visem o aprimoramento do atendimento aos discentes;

III - Orientar a equipe técnica sobre a adoção e utilização de ferramentas tecnológicas adotadas;

IV - Auxiliar na construção de políticas públicas, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que visem a promoção e o aprimoramento da inclusão digital;

Art. 12 As Coordenadorias de Gestão Estudantil e Inclusão das Unidades Acadêmicas – COGESTI (UACSA e UAST) têm por finalidade apoiar ao estudante, sobretudo em vulnerabilidade socioeconômica, na concessão dos benefícios divulgados em editais semestralmente e os de fluxo contínuo, proporcionando condições de permanência para a formação acadêmica e tem as seguintes competências:

I - Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de benefícios aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFRPE, com dificuldade socioeconômica e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

II - Apoiar a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos técnico-científicos, culturais, políticos e esportivos;

III - Oferecer atendimento psicológico e apoio pedagógico aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo;

IV - Realizar o processo de seleção dos estudantes candidatos aos benefícios da assistência estudantil;

V - Acompanhar estudantes de recorte social contribuindo na redução da retenção e evasão da instituição; e

VI - Produzir em concordância com a COAP após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e de avaliação dos programas de assistência estudantil incluindo o desempenho acadêmico semestral e a taxa de sucesso anual dos programas.

Art. 13 Às Secretarias Administrativas compete:

I - Auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) na execução das atividades administrativas;

II - Marcar entrevistas, audiências e compromissos;

III - Receber, registrar, enviar e arquivar correspondência oficial e processos administrativos;

IV - Solicitar e controlar a distribuição de material de expediente da Pró-Reitoria;

V - Solicitar os serviços de manutenção das instalações e patrimônio;

VI - Preparar mensalmente a frequência dos servidores lotados na Pró-Reitoria;

VII - Cadastrar, encaminhar e monitorar processos de emissão de diárias e passagens dos servidores da Pró-Reitoria;

VIII - Dirigir pessoal administrativo da secretaria; e

IX - Executar outras atividades correlatas com suas competências.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14 Ao Pró-Reitor incumbe superintender as atividades universitárias na respectiva área, de acordo com o Art. 26º, § 1º do Regimento Geral da UFRPE. Além de atividades listadas no Art. 26º, cabe ao Pró-Reitor (a):

I - Gerir e coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe da Pró-Reitoria;

II - Acompanhar e monitorar o Planejamento operacional de cada unidade da Pró-Reitoria, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

III – Articular parcerias com as demais unidades da UFRPE;

V - Encaminhar as questões relativas à Pró-Reitoria;

VI - Definir responsabilidades na execução dos programas da Pró-Reitoria;

VII - Transmitir contiguamente informações relacionadas à Pró-Reitoria;

VIII - Gerenciar as atividades de gestão de pessoas da Pró-Reitoria;

IX - Indicar membros para participação em comissões e grupos de trabalho, ouvidos os interessados;

X - Convocar e dirigir as reuniões da Pró-Reitoria;

XI - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da Pró-Reitoria;

XII - Transmitir contiguamente informações referentes à Pró-reitoria; e

XIII - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 15 Aos Coordenadores cabe:

I - Assessorar administrativamente o Pró-Reitor, no âmbito de suas atribuições institucionais;

II - Substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos;

III - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo Pró-Reitor;

IV – Planejar as atividades das coordenadorias;

V – Prestar contas das atividades realizadas nas coordenadorias; e

V - Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Pró-Reitoria e encaminhadas para apreciação dos órgãos de deliberação superiores;

Art. 17 O Regimento Interno deverá ser revisado e atualizado periodicamente;

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pró-reitor (a), em consonância com as normas vigentes;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

Art. 19 O presente Regimento entra em vigor em 2 de dezembro de 2021, revogando o que foi aprovado pela Resolução nº 007/2019 do CONSU.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

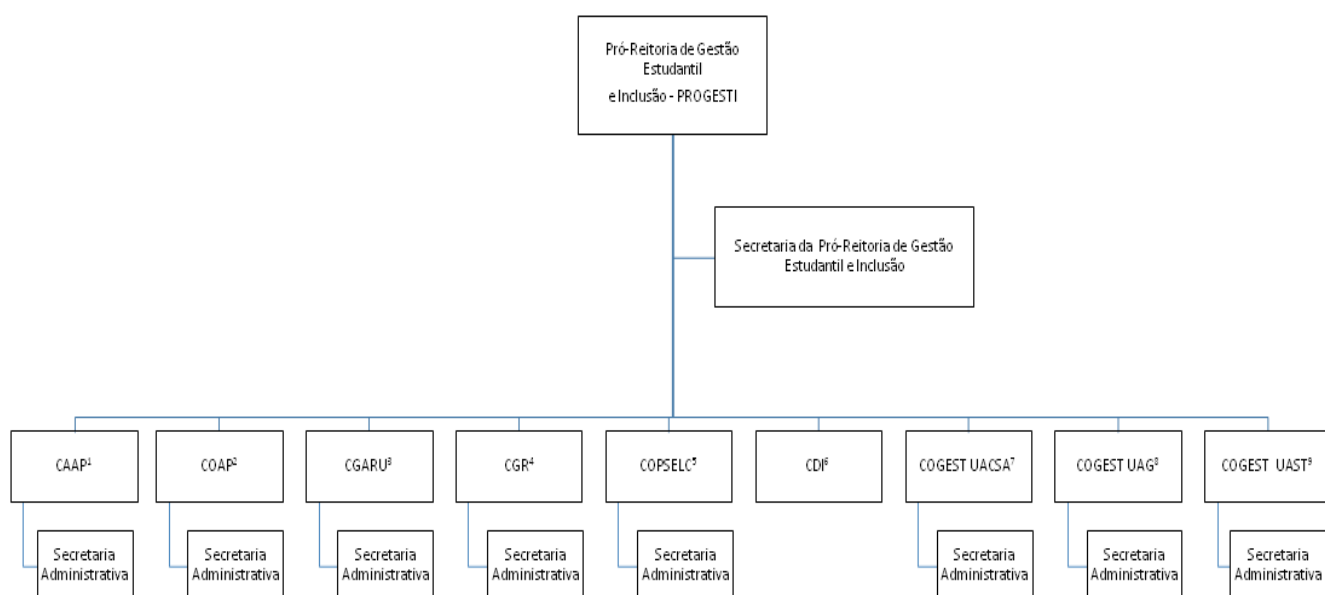
Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 155/2021 DO CONSU)

ANEXO
ORGANOGRAMA ATUAL



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.